



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020 DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Segundo Aditivo ao Contrato nº 011/2020, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Jupi e de outro lado a Empresa Kelly Cristine Muniz de Almeida - ME., na forma e condições abaixo especificadas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, com sede à rua Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi-PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.240.967/0001-67, constituindo-se Pessoa Jurídica, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. PAULO CESAR CORDEIRO VILELA, Presidente da Câmara, portador RG nº 6110860 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 046.011.694.02, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa Kelly Cristine Muniz de Almeida - ME, estabelecida na Avenida Júlio Brasileiro, nº 1118 – térreo, sala A, Heliópolis, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.775.830/0001-84, neste ato representada por Kelly Cristine Muniz de Almeida, inscrita no CPF/MP sob nº 728.270.174-15 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, fica combinado e ajustado o Termo Aditivo para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e Orçamentária para à Câmara de Vereadores de Jupi, referente ao Processo Licitatório nº 01/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, sob as seguintes cláusulas e condições que será regido pela Lei Federal nº 8.666/63 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, firmado em 09 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Contábil, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2020, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Jupi, 09 de novembro de 2022.

PAULO CESAR CORDEIRO VILELA
Presidente da Câmara

KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA - ME
Contratada

assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-202303093949.pdf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA
CNPJ: 26.775.830/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:15:48 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/11/2022.

Código de controle da certidão: 556A.4358.51EB.B555
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000005855640-01

Data de Emissão: 12/08/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.775.830/0001-84

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 10/12/2022 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.